

**LEI 2.063/2017 DE 04/10/2017**

Dispõe sobre concessão de incentivo para quitação de débitos municipais inscritos ou não em Dívida Ativa do Município de Capelinha/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

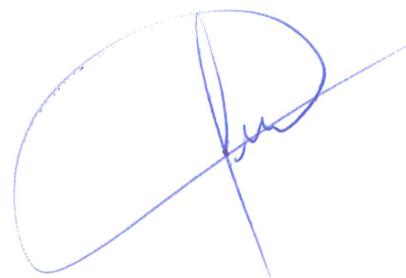
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o incentivo para pagamento de débitos juntamente à Fazenda Municipal, para os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que tiverem dívidas de IPTU, ISSQN, MULTAS MUNICIPAIS, ALVARÁS, TAXAS E OUTRAS DIVIDAS DIVERSAS inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com a concessão dos seguintes benefícios:

I – Os Contribuintes que requererem o parcelamento no período de até 29/12/2017 terão perdão de **multa, juros e correção monetária**, podendo parcelar em até:

- a) 03 (três) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$1.000,00 (Um mil reais);
- b) 05 (Cinco) parcelas, se a dívida inscrita for de valor superior a R\$1.000,01 (um mil reais e um centavo) até R\$3.000,00 (Três mil reais).
- c) 07 (Sete) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (Três mil reais e um centavo).

Art. 2º - Para aqueles que possuírem débitos juntamente com a Fazenda Municipal, referente a dívidas de concessão de espaço público mediante processo licitatório fica o Poder Executivo autorizado a promover o incentivo apenas na forma de parcelamento do débito, sendo vedado perdão de qualquer valor.

§ 1º - O parcelamento de que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de contrato da concessão do referido espaço público, sendo que o atraso no pagamento de qualquer parcela do acordo implica em cancelamento do mesmo.



Art. 3º - O atraso em qualquer das parcelas importará no cancelamento dos benefícios, voltando a somar sobre a dívida a multa, juros e correção monetária e sujeitará à cobrança judicial.

Art. 4º - Para concessão do benefício de que trata essa Lei, o Poder Executivo deverá estabelecer, por Decreto, medidas referentes à compensação financeira pela renúncia de receita.

Art. 5º - A partir de 01/01/2018, os contribuintes que não tiverem quitado suas responsabilidades juntamente à Fazenda Municipal ou aderindo ao parcelamento previsto nesta lei terão suas dívidas cobradas judicialmente pelo Setor de Arrecadação do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha 04 de Outubro de 2017.



**TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**  
Prefeito Municipal